

Entre escândalos e moralizações: a construção do mercado de dados pessoais no Brasil

Between Scandals and Moralizations: The Construction of the Personal Data Market in Brazil

Naina Ariana Souza Tumelero

Doutora Interdisciplinar em Ciências Humanas. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: naina.tumelero@gmail.com

ORCID: 0000-0001-6439-772X

Marcia da Silva Mazon

Pos-doutora em Sociologia Política. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: marciadasilvamazon@yahoo.com.br

ORCID: 0000-0002-2953-1089

Javier Ignacio Vernal

Doutor em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: jjvernal@gmail.com

ORCID: 0000-0003-4014-6656

Resumo

O artigo parte de duas inquietações fundamentais. Por que uma Lei Geral de Proteção de Dados, e não da intimidade ou privacidade dos usuários? E, o que fez com que um projeto de lei fosse aprovado, em detrimento de tantas outras propostas? Partindo da lente da Sociologia dos Mercados, a pesquisa articula revisão teórica, análise documental de projetos de lei de 1981 a 2010, além de uma série de entrevistas publicizadas.

Palavras-chave: mercado de dados; privacidade; proteção de dados.

Abstract

The article is grounded in two fundamental questions: Why a General Data Protection Law, rather than a law focused on the intimacy or privacy of users? And what led to the approval of one bill over so many other proposals? Drawing on the lens of the Sociology of Markets, the research combines a theoretical review with documentary analysis of bills proposed between 1981 and 2010, as well as a series of publicly available interviews.

Keywords: data market; privacy; data protection.

DOI: <https://doi.org/10.18616/rdsd.v12i1.10685>

Recebido: 28-02-2026

Aprovado: 07-04-2026

1. Introdução

A proteção de dados pessoais e o controle por meio das plataformas digitais são temas em marcha, que ultrapassaram as discussões estritamente técnicas feitas por especialistas especialmente após o caso que ficou conhecido como “escândalo da Cambridge Analytica”, que motivou a produção e distribuição de documentários em tom de denúncia, que rapidamente se tornaram populares. Apesar do episódio da Cambridge Analytica ser um dos eventos contemporâneos mais marcantes e publicizados relacionados ao debate, ele não é o único e nem inaugura a problemática da negociação da intimidade a partir da troca das informações pessoais por produtos e serviços. Essa prática vem aumentando exponencialmente com a emergência do big data, que se caracteriza “não apenas pelo volume, mas por uma rica mistura de tipos e formatos de dados” (Santaella; Kaufman, 2021, p. 215).

Assim, o fenômeno em questão se insere em um contexto de mudanças notáveis a partir do advento da cultura do computador, como a passagem cultural do físico para o digitalizado, a dataficação de práticas rotineiras que anteriormente eram irrelevantes ao mercado, e a inserção da vida na lógica de processamento binário, possibilitado pela crescente mudança de escala de processamento computacional e o agigantamento da circulação de informações na internet. Neste contexto, monetizar as informações pessoais tornou-se uma oportunidade e importante fonte de receita. A partir do perfilamento algorítmico o provedor de serviços consegue atingir esses indivíduos por meio de anúncios ou posicionamento de produtos e serviços específicos (Bushi, et al, 2020). Para o setor privado, a classificação de determinados dados que se relacionam a um usuário específico ou a uma categoria de usuários é muito vantajosa, especialmente, como apontam Buchi, et al (2020), aqueles dados relacionados à compras online e off-line, registros de censo, comportamentos e interesses de navegação online, dados de localização e qualquer outro que atualmente pode ser convertidos em informações necessárias ou úteis para a atividade econômica.

Essas novidades das tecnologias eletrônicas e digitais foram cruciais para a configuração de uma organização social mais compatível com o sistema ágil do capitalismo, regido, desde o início pelo excesso de produção e consumo, de marketing e publicidades, e pelos fluxos financeiros em tempo real, além da interconexão em redes globais de comunicação (Sibilia, 2018). Neste sentido, o modelo de negócios das *big techs*, baseado na coleta e processamento de informações pessoais, não escapa de modelos anteriores que monetizaram a intimidade. Neste sentido, embora possam ser consideradas como uma grande novidade da realidade digital nas plataformas, esse regime retorna à promessa do registro pessoal do relatório de crédito do século XIX. O que se altera é a quantidade de dados, que faz uma modificação qualitativa porquanto permite coletar dados, até então, inúteis. A questão é que classificar por meio das informações pessoais não é produto

derivado da internet, mas uma necessidade inserida na lógica de mercado (Zelizer, 1978; Fourcade e Healy, 2017; Shapiro, Aneja. 2019).

Assim, o presente artigo concatena e atualiza os principais achados da tese da primeira autora, defendida em junho de 2023 e, até o momento, não publicados. O início dessa pesquisa foi pautado por um incômodo pessoal, originado do cruzamento dos principais discursos jurídicos observados à época, e de uma terminologia adotada na Lei Geral de Proteção de Dados, bastante contrastante à do Código de Defesa do Consumidor, lei cujo estudo foi aprofundado durante o seu mestrado. Tal incômodo partia especialmente da escuta dos discursos jurídicos que tratavam da LGPD como uma lei de proteção das pessoas, atrelando-a à defesa dos Direitos Humanos e Fundamentais. Discursos que não se alinham ao que prevê a própria lei. Neste sentido, enquanto o Código de Defesa do consumidor, por exemplo, evidencia dispor da "proteção do consumidor", a Lei Geral de Proteção de Dados, como o próprio nome já diz, entrou em vigência se propondo a dispor sobre "a proteção de dados pessoais", redação alterada em 2019, pela simples afirmação "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)". Foi esse detalhe de redação que trouxe a inquietação necessária para que se percorresse a questão enfocada neste artigo: o que fez a LGPD ser uma lei que protege os dados, e não as pessoas?

Esse questionamento, por si só, reforça a perspectiva adotada neste artigo, que compreende os fatos jurídicos ou econômicos de forma não determinista, não como algo inexorável e inescapável, mas como um sintoma, de um longo processo em que se imbricam Estado, economia, direito e cultura. O percurso metodológico adotado, iniciou por uma etapa teórica e documental a partir de artigos científicos, artigos de opinião, entrevistas, aulas, livros, sites e portais, sendo os principais marcos teóricos: Fourcade e Healy, Zelizer, Fligstein e Bourdieu, referencial teórico que nos permitiu avançar em um "caminho do meio", distante da ideia de atores como átomos ou escravos da estrutura, mas que permite pensar a acomodação dos diferentes mercados como processos político-culturais complexos e passíveis de contestação.

Considerando este processo como algo não inaugural da ordem digital, coube fazer um retorno às raízes das discussões legislativas brasileiras, para explorar as mudanças e continuidades das discussões da pauta no legislativo brasileiro. Para tanto, foram analisadas as justificações de 12 projetos de lei, propostos desde 1981 até o último projeto proposto para a regulamentação do marco legal, totalizando uma análise do período de quatro décadas, dos anos 80 até 2010, a década em que a proposição da referida Lei foi feita. Nesta década também foi identificado pelo menos uma outra proposta com um escopo muito parecido, com potencial de ter se tornado a Lei Geral de Proteção de Dados que temos hoje. Este achado, percebido a partir das lentes teóricas construídas, conduziu a pesquisa à necessidade de compreensão dos fatores que fizeram com que um dos projetos fosse aprovado, em detrimento do outro. Essa última análise se deu pelo cruzamento das

dinâmicas de tramitação localizadas nos sites oficiais das referidas casas legislativas, nas justificações dos PLs e de dados coletados em 90 pequenas entrevistas disponibilizadas pelo Data Privacy Brasil, com atores envolvidos nos grupos de interesse da aprovação do marco legal, o que evidenciou os interesses econômicos que permearam o processo legislativo brasileiro, além da influência de escândalos internacionais. Esses dados permitiram localizar a discussão como uma construção do próprio mercado de dados pessoais no Brasil.

A análise interdisciplinar a partir da Sociologia dos Mercados subverte a divisão jurídica clássica entre o público e o privado, uma vez que permite compreender que é o próprio Estado quem constroi diferentes mercados no próprio processo de se construir (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005). Esses mercados, no entanto, não são resultados de um mecanismo natural nem harmonioso, ou de um livre jogo de forças abstratas de oferta e procura entre atores atomizados, mas de uma construção social conflituosa, em redes concretas de relações sociais (Wanderley, 2002; Raud, 2007). Redes concretas em que diferentes agentes engajados no campo contribuem em diversos graus, a partir de uma estrutura de relações específicas, intervindo também em poderes detidos pelo Estado (Bourdieu, 2005). Na observação do campo econômico, nos termos de Bourdieu (2005) é possível afirmar que as disposições exigidas são produto de toda uma história coletiva, que deve ser sempre reproduzida nas histórias individuais, e que por isso, não têm nada de natural ou de universal.

Neste sentido, a noção de mercado, devido a sua ambiguidade e polissemia, permite evocar, alternativamente ou simultaneamente, sentidos mais abstratos, matemáticos, concretos e mais ou menos próximos da experiência comum, isto é, como um "lugar" onde ocorrem trocas, acordos e ações. Por isso mesmo, a noção de mercado se encontra predisposta a desempenhar o papel de "mito inteligente", disponível para todos os usos ideológicos fundados sobre o deslizamento semântico (Bourdieu, 2005). Por isso, a análise econômica não responde a todas as nuances, porquanto assim como as pessoas não fazem algo porque desejam simplesmente obedecer à lei, nas situações econômicas, a principal razão para determinado comportamento é mais o interesse individual do que a obediência à autoridade (Swedberg, 2005).

Ao evidenciar este processo no mercado de dados pessoais, é importante considerar que as consequências no processo de valoração baseada em *big data* (dos indivíduos) e extração de valor (dos indivíduos) não se restringem à seara individual, ocasionando estratificação social nas dimensões material e simbólica, tendo em vista que essas novas lentes de mercado, em especial as ferramentas de auto quantificação, também são apresentadas e experimentadas como um sistema moralizado de oportunidades que agem sobre as pessoas na forma de experiências pessoais, injunções comportamentais e formas de consideração e desrespeito (Fourcade; Healy, 2017).

Sendo assim, o presente artigo está organizado em três seções principais, iniciando

pelo retorno aos primórdios das discussões sobre a privacidade no congresso nacional, seguimento pela compreensão do processo de acomodação da intimidade como um fato econômico para, por fim, chegar ao cruzamento das informações que permitem a análise da unanimidade no texto da Lei Geral de Proteção de Dados por meio da construção de sentidos e consensos.

2. A pauta da privacidade no congresso nacional: uma história antiga

Muito além da norma, a legislação e o processo legislativo são importantes ferramentas de compreensão de processos morais e cognitivos. Swedberg (2005) afirma que desde Weber já se compreende o direito como algo central na sociedade capitalista, sendo que o Estado moderno atende objetivamente a, pelo menos, três funções básicas diretamente vinculadas ao sistema legal: em primeiro lugar, a promulgação de leis (função legislativa), depois, a proteção dos direitos adquiridos (administração da justiça) e, por fim, a garantia da segurança pessoal e da ordem pública (a polícia).

No Brasil, o sistema jurídico, de família romano-germânica, é um sistema *civil law*, caracterizado pelo positivismo, em que a elaboração das normas é incorporada por um processo legislativo. A regulamentação é antecedente à conduta, diferentemente do sistema *common law*, ou "direito das decisões", em que a jurisprudência tem maior relevância, como é o caso estadunidense, por exemplo. Pode-se dizer portanto que, no nosso sistema, as condutas são estabelecidas, reconhecidas e nomeadas apenas a partir da vigência de uma lei. Por esse motivo, o processo legislativo tem características importantes que usualmente fazem com que a promulgação das leis demande muito esforço.

Em se tratando do contexto atual, seria ingenuidade restringir a discussão sobre a privacidade e o interesse por informações íntimas como uma pauta inaugurada pelo capitalismo digital ou pela plataformização, uma vez que a necessidade de tornar o mundo legível é uma condição desde os primeiros mercados capitalistas e organizações burocráticas, o que se materializou pela aplicação sistemática de regras e medidas (Swedberg, 2005). Assim, pelo menos desde as burocracias modernas a seleção e a classificação das pessoas eram requisito das tomadas de decisões, o que Fourcade (2018) demonstrou ao estudar o mercado de crédito do século XIX, em que as agências de classificação estadunidenses já desenvolviam métodos para identificar boas perspectivas de crédito, coletando informações íntimas sobre a confiabilidade econômica de indivíduos e corporações (Fourcade; Healy, 2017). Partindo desse arcabouço teórico, nos interessa compreender as discussões legislativas acerca do tema da privacidade e da utilização de informações pessoais íntimas antes mesmo da cultura digital ou mesmo do surgimento da pauta da proteção de dados pessoais.

Para tanto, buscou-se traçar a sociogênese das discussões legislativas acerca do

tema a partir da análise das justificações de 12 (doze) projetos de lei diferentes. Esta análise se restringiu à justificação, que se refere ao espaço destinado à argumentação e exposição de motivos do legislador proponente. Ao se iniciar a pesquisa, talvez de forma surpreendente, constatamos que o primeiro Projeto de Lei (PL) relacionado à privacidade e à proteção de dados foi ainda de 1981, proposto pelo então senador Itamar Franco. O Projeto de Lei do Senado (PLS) 292/1981 buscava disciplinar "a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas", sendo justificado pela "surpreendente rapidez com que vem evoluindo a tecnologia nas últimas décadas, sobretudo no campo da informática", que representava, à época, "um novo perigo para as liberdades fundamentais do ser humano".

Após esta primeira proposta, Cristina Tavares, única mulher eleita deputada federal até então, propôs em 1984, o PL 4646/1984, em que pretendeu assegurar o direito à intimidade, regulando o estabelecimento e funcionamento dos bancos de dados que armazenem dados pessoais dos cidadãos e das pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no território nacional. Na época, em plena Ditadura Militar, os legítimos interesses da sociedade eram antagônicos à ideia de privacidade e intimidade, conforme afirmou Itamar Franco (1981): "com assustadora frequência que constatamos serem defendidas teses onde manifestamente se propaga a submissão do indivíduo ao 'Estado todo poderoso' a título de corrigir iniquidade sociais".

Em 1989, o tema voltou a emergir após a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que estabeleceu o direito fundamental à intimidade em seu art. 5º, o dispositivo mais relevante em garantias fundamentais a pessoas brasileiras e estrangeiras residentes no país, protegendo, inclusive a intimidade, vida privada, honra e imagem em seu inciso X. Em razão do arquivamento de sua primeira proposta e aproveitando a efervescência da pauta, a deputada Cristina Tavares empreendeu uma segunda tentativa, no PL 2095/1989, com o objetivo de assegurar o direito à intimidade, na forma do artigo quinto, inciso X, da constituição federal e regular o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais.

Por meio da justificação de ambos os projetos de lei apresentados pela deputada Cristina Tavares, é possível verificar um alinhamento ao que foi defendido na própria LGPD, qual seja, a consideração da própria comercialização dos dados na discussão da privacidade, e não apenas a segurança em relação ao Estado, ou seja, da informação pessoal como um elemento de mercado. Para a deputada (PL 2095/1989), por uma questão não apenas de coerência, mas de "espírito democrático", o avanço científico e tecnológico não poderia ser utilizado como bandeira política sem a devida atenção ao "disciplinamento das relações entre direitos individuais e poder de ação das entidades que lidam com dados pessoais". Apesar de a justificação apresentar uma lacuna clara, de forma similar à primeira proposta da autora, o PL 2095/1989 foi arquivado pelo final da legislatura, apenas sete

movimentações depois.

Ao adentrar à década de 1990, notamos que o número de propostas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais aumentou para 12, mantendo o protagonismo dos termos associados à previsão constitucional do Art. 5º. Foi neste período, inclusive, que a Lei das Interceptações (Lei nº 9.296/96) foi aprovada. Em termos de contexto, cumpre salientar que, não apenas no Brasil, como no mundo, a década de 90 foi marcada por uma série de reformas liberalizantes, iniciadas na década de 1980, marcada pela substituição de importações por estratégias de crescimento orientadas para a exportação e a banalização da entrada dos Investimentos Diretos Estrangeiros (IDEs) (Wilkinson, 2004), que não apenas favoreceram o avanço da privatização, mas especialmente do setor da telefonia. Esse momento também ficou marcado pelo protagonismo das instituições privadas como a solução para os problemas do aparato público, considerado ineficiente e centralizador (Mazon, 2009).

Em termos comparativos, é possível perceber que, em relação aos anos 90, as justificações dos anos 80 abarcavam mais questões e problemáticas, e se alinhavam mais fortemente à necessidade material da proteção das informações íntimas. Já os anos 90 foram marcados por argumentos mais abstratos e pouco palpáveis, como o PL 1522/1999, em que o deputado proponente argumentou que as pessoas "honestas" seriam dignas de proteção, e que os "bandidos" estariam utilizando a telefonia para atentar à família brasileira. Também foi possível perceber que as propostas desse período que trataram do comércio ou da privacidade de forma mais individualista, como foi o caso do PLS 672/1999, tramitaram por mais tempo e foram mais apensadas, ou seja, o conteúdo do projeto teve mais interesses e foi sendo alterado para que eles fossem acomodados, aumentando a probabilidade de apreciação por um maior número de parlamentares.

Em síntese, essa movimentação legislativa foi fundamental para acomodar as informações pessoais como parte legítima do mercado de dados, permitindo que o indivíduo disponha da sua própria intimidade na medida do que considerar válido. Isso se dá em razão da defesa, justificada pela Ditadura Militar, da liberdade individual e da não interferência estatal, o que também explica, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a perda do "inimigo-comum", e as justificativas mais heterogênea, sem que se saiba, exatamente, o que se deve proteger, e de quem.

3. A acomodação da intimidade como um fato econômico

Algo que nos conduziu durante a realização da pesquisa, em especial durante o período de doutoramento da autora, foi o risco de um olhar reducionista para o tema, o que pode se dar pela pressa em encaixá-lo como um fenômeno estritamente jurídico, econômico ou social. Em uma perspectiva mais ampla, no entanto, o mercado e Estado

estão imbricados, sendo que o Estado, além do sistema jurídico, também é um importante construtor de categorias, sentidos e hierarquização (Bourdieu, 2005). Assim, o principal mérito de uma abordagem interdisciplinar a partir da Sociologia Econômica é compreender sociologicamente o núcleo da ciência econômica, considerando o mercado como uma "estrutura social" (Swedberg, 199).

Tomando o fato econômico como um "fato social total", que compreende também as dimensões histórica, social e política (Raud, 2007), é inegável que as discussões legislativas, em especial dos anos 90, quando o Estado deixa de ser o principal vilão em relação às informações pessoais, se constituem como um fenômeno econômico, apesar de não repercutirem (ainda) de forma prática na economia, nos termos de Swedberg (2005). Isso se constata na virada temática identificada na análise dos projetos de lei do início dos anos 2000, em que o tema vai se alinhando a um elemento da defesa do consumidor e como uma condição para o exercício da cidadania na Internet, e não mais como uma questão de intimidade.

Após uma década da vigência do Código de Defesa do Consumidor (CDC), datado de 11 de março de 1991, notou-se um aumento expressivo na quantidade e variedade das propostas legislativas direcionadas à questão da privacidade. Entre os anos 2000 e 2010 foram 77 propostas. Neste momento, a pauta se acomoda oficialmente como uma questão de consumo, e deixa de repercutir como uma questão de intimidade em relação ao Estado, ou seja, o tema passa a ser percebido por meio da "mentalidade econômica", que, para Weber, está diretamente relacionada ao surgimento do capitalismo moderno (Swedberg, 2005). Nesta mentalidade, a fronteira explícita entre público e privado, o econômico e o social é ultrapassada, e o Estado constroi diferentes mercados enquanto também se constroi (Fligstein, 2001, 2002, Bourdieu, 2005).

Como resultado deste processo legislativo, é possível notar essa transposição da pauta para a concepção de dados (em circulação) como uma liberdade positiva, ou seja, como algo que o indivíduo "detém", e que, portanto, tem a liberdade de dispor. Disposição que se torna uma condição instrumental para outros direitos e liberdades fundamentais, como a assistência social. Para Zelizer (2011), as pessoas constantemente misturam as suas relações íntimas com transações econômicas, por isso, a dificuldade de se chegar a uma concepção comum do que seria a intimidade permite que o direito intervenha mesmo nas relações íntimas, seja para garantir o cumprimento de certas regras de intimidade, ou para impedir outros tipos de intimidade.

Considerando que o econômico não é apenas um subconjunto da sociedade, mas também uma relação social na modalidade ampliada (Raud, 2007), é fundamental considerar o contexto internacional, em especial a pressão que os Estados exercem uns aos outros. É o que se percebe nesta pauta a partir da metade dos anos 2000, quando organismos internacionais dos quais o Brasil faz parte começam a pressionar o governo pela

necessidade de criação de uma lei específica para tratar das possibilidades de uso dos dados pessoais. Conforme apontou Danilo Doneda, a Argentina regulamentou a proteção de dados ainda em 2005, fato que pressionou os demais países do Mercosul (Memória do Observatório: Episódio 1, parte 2). Em resposta à pressão, em 2009, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) publicou o Decálogo da Internet estabelecendo dez princípios balizadores do uso da rede, uma vez que, de acordo com, Demi Getschko, conselheiro do CGI.br, nesse aspecto, o Brasil sempre foi motivo de elogio, uma vez que "o brasileiro não é avesso à exposição, diferentemente dos europeus, que são mais protetivos com a imagem" (Memória do Observatório: Episódio 1, parte 3.).

Essa movimentação também refletiu no aumento expressivo de propostas na década iniciada em 2010, em especial, da proposta para o Marco Civil da Internet, apresentado em 2011 pelo Poder Executivo. O projeto atendeu, quase em sua integralidade, uma carta de recomendação colaborativa entre a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Foi durante a tramitação do Marco Civil da Internet, em meados de 2013, que vieram à tona as revelações de Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-analista da NSA, revelando os mecanismos de espionagem feita pelo governo estadunidense, incluindo, comunicações da Chefe do Estado brasileiro, presidenta Dilma Rousseff (PT).

Esse colapso criou o clima ideal para que o debate ganhasse corpo, o que permitiu acelerar a aprovação, uma vez que ela seria a "resposta" possível ao pânico trazido pelas práticas exercidas (Memória do Observatório: Episódio 1, parte 2). A resposta, então, deveria ser dada pelo próprio marco civil da internet, tanto é que Bruno Bioni ressalta que, em 12/09/2013 foi apresentada a Mensagem de Solicitação de Urgência nº 391/2013, motivo pelo qual a matéria deixou de tramitar como prioritária e passou a tramitar em regime de Urgência Constitucional, na forma do art. 64, §1º, da Constituição. Esse processo, analisado à luz da abordagem cultural do mercado, conforme Fligstein e Mara-Drita (1996), evidencia que momentos de crise social, econômica ou política como estes minam os arranjos institucionais vigentes, fomentando novas construções institucionais.

Embora a análise legislativa tenha demonstrado que o apelo à unificação normativa já estivesse presente nas justificações de PLs pelo menos desde 1989, a partir de 2015 as empresas começaram a perceber que a falta de marco normativo brasileiro, implicaria, não apenas na insegurança jurídica que já vinha sendo constatada, mas também na exclusão do Brasil no fluxo internacional de dados (Memória do Observatório: Episódio 2, parte 03). Este foi um risco para o mercado, uma vez que o desenvolvimento de uma burocracia confiável, um sistema orçamentário avançado e uma política econômica sistemática para proporcionar um ambiente jurídico previsível aos agentes econômicos faz parte da constituição do chamado "Estado racional" de Weber (Swedberg, 2005, p. 35).

A análise da tramitação bicameral realizada de forma extraordinariamente rápida evidencia que as revelações de Edward Snowden não apenas influenciaram como impulsionam a aprovação do Marco Civil da Internet ainda em 2014, mesmo que tenha sido aprovado já com a promessa de discussões mais aprofundadas sobre o marco regulatório de proteção de dados, conforme explicitou Bruno Bioni. Tendo sido uma medida intermediária, portanto.

4. A unanimidade no texto da Lei Geral de Proteção de Dados: uma construção de sentidos e consensos

Considerando que o Marco Civil da Internet foi a resposta possível ao escândalo do caso Snowden, mas que já foi aprovado com a promessa de uma discussão mais ampla, cumpre compreender os bastidores desse processo, uma vez que, de forma paralela à discussão do Marco Civil, haviam movimentos já constituídos para uma proposta específica de proteção de dados.

Em novembro de 2010 o Ministério da Justiça abriu a 1ª Consulta Pública sobre o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, utilizando a mesma estrutura desenvolvida para o Marco Civil da Internet. Conforme afirmou Doneda (Memória do Observatório: Episódio 1, partes 5 e 6), tecnicamente a consulta não foi muito proveitosa, mas revelou um sentimento de estranhamento, porque muitas pessoas estavam sendo apresentadas ao tema pela primeira vez. Dois anos depois, as principais propostas de discussão legislativa foram protocoladas, sendo que três delas ganharam destaque. Dois projetos de lei, um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, e um anteprojeto de lei assinado pela então Presidenta Dilma, proposto no mesmo dia em que foi aprovado o seu processo de impeachment.

O primeiro Projeto de Lei a iniciar a tramitação foi o nº 4060/2012, proposto pelo então deputado federal Milton Monti (PR-SP, à época PR) a partir de uma série de conferências e reuniões organizadas por empresas de marketing e apresentado em 13 de junho de 2012. Submetido ao regime de tramitação ordinária, o projeto permaneceu sem registros de movimentação por mais de dois anos. O segundo projeto de lei, nº 330/2013, protocolado em 13 de agosto de 2013 pelo senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), foi prontamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O que possivelmente motivou que o projeto da câmara voltasse a ser movimentado, em 22 de agosto de 2013, menos de dez dias depois do protocolo.

Para Doneda este desinteresse inicial está atrelado ao fato de que, à época, o interesse de empresas estrangeiras era muito mais do que das brasileiras, especialmente porque aqui, além de não haver a cultura para que esse tipo de discussão avançasse, também não havia corpo técnico especializado (Memória do Observatório: Episódio 1, parte

12). Estabelecer interlocução com as empresas privadas foi um processo delicado e desafiador, uma vez que, para Bia Barbosa (Memória do Observatório: Episódio 2, parte 17) no início, "o poder privado ali representado não era monolítico", já que a lei não alcançaria apenas aquelas empresas cujos modelos de negócios se baseiam em coleta, processamento e venda de dados, mas também aqueles em que a coleta é apenas um meio. Ao se analisar este contexto como um campo, Bourdieu (2005, p. 38) aponta que os atores se posicionam entre dominantes e dominados, havendo distribuição desigual de diferentes tipos de capitais financeiro, comercial, simbólico e tecnológico.

Após pouco mais de um ano, em novembro de 2014, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legalidade do *scoring* de crédito¹, o que, mais uma vez, motivou o andamento de um dos projetos. Apenas seis dias depois deste reconhecimento, foi identificada uma nova movimentação relevante no projeto do Senado Federal, tendo sido direcionado ao exame da Comissão Temporária. Já o projeto da Câmara, ainda sem movimentação por quase dois anos, acabou sendo arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 31/01/2015. Em paralelo, após quatro anos de trabalho na minuta do Anteprojeto de Lei, o Ministério da Justiça abre uma 2ª Consulta Pública, de janeiro a julho de 2015, agora com participação robusta do setor privado, sociedade civil e academia (Memória do Observatório: Episódio 1, parte 10). Em sua entrevista, Bruno Bioni, afirmou que a consulta pública foi um marco para muitos atores que depois se consolidaram, uma vez que houve uma demanda para a contratação de profissionais para os diferentes setores (Memória do Observatório: Episódio 1, parte 10). Em menos de um mês do arquivamento, o projeto da câmara é desarquivado, e logo depois, em abril, o projeto do Senado passa para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Segundo o Data Privacy, o PL 4060/2012 foi ficando em segundo plano na Câmara enquanto o 330/2013 avançava no Senado. A movimentação da sociedade civil e do terceiro setor foi iniciada em 2016, quando as entidades privadas publicaram um manifesto sobre a lei. De acordo com Zanatta, "da perspectiva acadêmica e ativista era um texto horroroso que tentava flexibilizar tudo", então, o IDEC (Instituto de Defesa de Consumidores) começou um trabalho de desconstruir o texto. Fazia "parte do jogo" também pressionar os parlamentares, uma vez que, conforme declarou Zanatta (Memória do Observatório: Episódio 2, parte 12), caso aquele texto inicial fosse acatado pelos parlamentares, o IDEC empreenderia uma campanha pública contra os parlamentares, o que impactaria diretamente em suas campanhas eleitorais. Esta disputa seguiu em ritmo regular tanto para a Câmara quanto para o Senado. De ambos os lados foram estabelecidas discussões, considerando a participação da Sociedade Civil e da Academia. O que se percebe neste

¹ Sistema estatístico utilizado por instituições financeiras para calcular o risco de inadimplência de um consumidor para embasar a concessão de crédito (Brasil, 2014).

movimento é que, até então, a sociedade civil e o setor privado tinham perspectivas diferentes sobre diversos aspectos da regulamentação da proteção de dados pessoais, com posições antagônicas à época, mas esse movimento inicia, com sucesso, a construção de uma convergência de significados.

Até chegarmos ao fatídico 2018, quando outro escândalo, dessa vez ainda maior, é denunciado. O caso que ficou conhecido como “escândalo da Cambridge Analytica” se refere à prática da empresa de marketing político e sua estratégia de mapeamento de eleitores com posições políticas “neutras” por meio da coleta massiva de dados pelo Facebook. Uma vez que esse grupo foi delineado, a Cambridge Analytica passou a direcionar propagandas segmentadas, fomentando ódio, xenofobia, racismo e machismo, com o objetivo de convencer eleitores a radicalizar o seu posicionamento político a favor do candidato Donald Trump. Essa campanha influenciou não apenas na primeira eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, como também na saída do Reino Unido da União Européia, o Brexit (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 2). Casos desse tipo, como aponta Cesarino (2022, p. 18), demonstram a “nossa profunda alienação técnica com relação a essas infraestruturas”, uma vez que, ao abrir essas caixas-pretas, o que encontramos não é “um controle remoto nas mãos de Mark Zuckerberg”, manipulando as grandes massas, porque “os algoritmos não controlam os usuários da forma linear com que costumamos pensar as relações de causa e efeito, mas seus efeitos só podem ser visualizados de forma indireta, em especial “na desestabilização das estruturas que organizam o ambiente político, científico, legal e midiático durante boa parte do século XX”.

Esse escândalo alterou todo o cenário legislativo brasileiro. Para Doneda, gerou uma “crise de confiança no setor de economia da informação” (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 1). Conforme Renato Leite Monteiro (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 2), “nada se compara ao interesse que surgiu após o Cambridge Analytica”, o que é notado na análise dos fatos que se seguiram, uma vez que os projetos em marcha permaneceram parados, sem nenhuma movimentação significativa nos três primeiros meses de 2018. Tanto é que, em 15/03/2018 Zanatta (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 1) afirma ter participado de um evento sobre proteção de dados na USP, onde houve o consenso entre os participantes de que não haveria “a menor chance de aprovar em 2018”. Cenário que se alterou radicalmente apenas três dias depois, em 18 de março, quando houve a publicação do caso Cambridge Analytica.

De acordo com Fabrício da Motta (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 7), à época assessor do senador Ricardo Ferraço, relator do projeto no senado federal, ele que estava realizando um intercâmbio sobre privacidade nos EUA quando surgiu o escândalo, que ele interpretou como “uma oportunidade de movimentar o assunto”. Partiu dele, então, o movimento inicial de contatar os relatores dos projetos. Neste período entraram em jogo também outros dois movimentos importantes. Primeiro a entrada em vigor do

Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, em 25 de maio, que segundo Fabrício Motta (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 4), foi um marco importante, que fez com que a LGPD passasse a tramitar em um ambiente mais controlado, e também o interesse do governo brasileiro, à época de Michel Temer, de ingressar na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Socioeconômico (OCDE), que se tornou público em 13 de abril. Sendo que, um dos requisitos para o ingresso seria a regulamentação de uso de dados pessoais, assim como um órgão supervisor independente e autônomo (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 3).

Considerando esses fatores, foi iniciada uma forte articulação junto a parlamentares para aproximá-los da discussão sobre a proteção de dados, considerando que, para Leonardi (Memória do Observatório: Episódio 2, parte 10) este trabalho de *lobby* técnico é essencial, uma vez que "não é esperado de um parlamentar, que é um generalista, conhecer cada nuance e cada detalhe". Leonardi (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 15) também afirmou que, durante tal tramitação, alguns setores e empresas acabavam propondo mudanças em ambos os textos, que é uma tática que se chama em *lobby* de relações governamentais de "*poison pill*", ou seja, colocar um trecho no texto que é tão inaceitável que contamina todo o texto. Outra questão fundamental identificada nas entrevistas concedidas ao Data Privacy em relação à questão do lobby, é que o Brasil, conforme Zanatta (Memória do Observatório: Episódio 1, parte 12) "é meio que um *playground* de uma correlação de forças de um *lobby* muito forte dos Estados Unidos e um *lobby* muito forte Europeu". Isso porque é o Estado quem fornece as condições estáveis e confiáveis nas quais as empresas se organizam, competem, cooperam e trocam. A aplicação dessas leis afeta a definição das concepções de controle que podem produzir mercados estáveis. Há, portanto, disputas políticas acerca do conteúdo das leis, de sua aplicabilidade para certas empresas e mercados, e da extensão e direção da intervenção do Estado na economia, uma vez que as leis "nunca são neutras, pois favorecem certos grupos de empresas" (Fligstein, 2001b, p. 33).

A análise conjunta da tramitação dos projetos em ambas as casas apontam para o que o Data Privacy chamou de "corrida de cavalos", considerando que, com pouca diferença de dias, grandes movimentações foram feitas, em uma verdadeira disputa para aprovar primeiro o texto, o que permitiria ter a palavra final sobre ele. Outro ponto relevante é que, mesmo que o PL nº 5.276/2016, que ainda tramitava na Câmara, tenha tido origem no Executivo, o governo Temer passou a priorizar de forma explícita o projeto do Senado, por considerar a redação não apenas mais branda em relação ao setor privado, como também omissa quanto à atuação do setor público, o tornando, portanto, mais alinhado aos interesses do governo federal e de determinados segmentos empresariais (Memória do Observatório, Episódio 3, partes 8 e 14). Foram as sucessivas acusações de corrupção contra Temer que enfraqueceram o Executivo frente ao Legislativo, situação que, somada ao prazo curto para aprovação por conta da proximidade da Copa do Mundo de 2018 e das eleições

presidenciais, faz surgir "o cenário perfeito para a LGPD" (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 6).

A equipe do deputado federal Orlando Silva (PT), então, passa a preparar o projeto da Câmara para ser votado o mais rápido possível (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 15). Para conferir peso ao texto, protegendo-o de mudanças quando enviado ao Senado, e também priorizando a rapidez no processo, a unanimidade era importante, o que fez com que o relator, Orlando Silva, fizesse um forte trabalho de articulação nos bastidores. Orlando partiu de um método que foi apreendido no movimento estudantil durante sua atuação como presidente da UNE, que consistia em, por exemplo, propor reuniões entre todas as partes interessadas para a leitura e discussão coletiva e sistemática do projeto, em que cada ponto era debatido individualmente. Conforme Renata Mielli, tratou-se de uma iniciativa orientada pela busca do maior consenso possível, ainda que envolvesse riscos diante dos distintos interesses políticos em disputa, por isso, conforme avaliação do relator, Orlando Silva, "a persistência de certo grau de insatisfação generalizada indicava que a síntese havia sido alcançada" (Memória do Observatório, Episódio 3, partes 11 e 12). Neste mesmo período, o projeto do Senado passou a tramitar em regime de urgência, sendo pautado para votação, sendo que a sessão foi encerrada antes que a votação acontecesse. O que deu a oportunidade para que, no outro dia, o Projeto de Lei nº 4.060/2012, fosse pautado na Câmara dos Deputados e votado de forma unânime, colocando fim na disputa entre as casas.

Este processo, de acordo com Bioni, foi "muito simbólico", afinal, foi um projeto de lei super relevante aprovado por unanimidade (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 17). Ao ser entrevistado, Orlando Silva, fez uma brincadeira, dizendo que não sabe "se conseguiram aprovar porque o texto ficou muito bom, ou porque os deputados não estavam entendendo o que estavam votando" (Memória do Observatório: Episódio 3, parte 17). Esta situação se assemelha ao estudo realizado por Granovetter, entre duas soluções para o mercado de energia elétrica, sendo a solução de Thomas Edison, que defendia a opção centralizada das grandes centrais elétricas, em detrimento de JP Morgan que defendia a opção descentralizada (geradores individuais instalados nos prédios, empresas e casas) (McGuire, Granovetter e Schwartz, 1993). Neste caso estudado, Granovetter observou que o consenso na escolha do modelo centralizado, forma assumida por toda a indústria elétrica nos EUA, não decorreu pela eficiência do modelo, mas pela articulação da rede de atores-chave, que incluía banqueiros, políticos e cientistas, em torno do modelo de Edison (McGuire, Granovetter e Schwartz, 1993).

Neste sentido, o processo de construção de um consenso em torno da aprovação da LGPD vai ao encontro do que propuseram Fligstein e Mara-Drita (1996), considerando que os projetos institucionais não estão sendo produzidos no vácuo, mas com a ajuda e cooperação de grupos organizados com diferentes interesses dentro e fora dos Estados. A

produção de instituições de mercado (ou seja, direitos específicos, estruturas de governança, regras de troca e concepções de controle) refletirá esses centros de poder existentes e os interesses que eles representam.

5. Considerações finais

O presente artigo, derivado dos principais achados da tese da primeira autora, partiu do imbricamento de duas inquietações iniciais. Em um primeiro momento, o que fez a LGPD ser uma lei que protege os dados, e não as pessoas? E depois, qual foi o processo que levou a aprovação de um projeto de lei, em detrimento de outras duas propostas?

Este processo, inserido em uma ordem digital que normaliza a monetização da intimidade e a valoração econômica dos dados pessoais, mobiliza a compreensão aprofundada da forma como o tema da privacidade e da proteção de dados se acomodou moral e cognitivamente ao longo do tempo e quais caminhos percorreram projetos de lei propostos por legisladores, em um contexto de pânico morais, escândalos internacionais e múltiplos interesses econômicos.

A análise do processo legislativo brasileiro acerca da privacidade e da proteção de dados demonstra que o tema antecede em décadas o que se denomina “Capitalismo Digital”. A coleta, classificação e circulação de informações pessoais já estava presente desde os primeiros mercados capitalistas e das burocracias modernas, em consonância com a leitura weberiana do direito como elemento central da racionalização do mundo social. Assim, a natureza tecnológica e polissêmica do tema pode ser percebido de forma inexorável e dada como finalizada. Mas, nesta abordagem mais social e ampla, o mercado e Estado estão imbricados, sendo que o Estado, além do sistema jurídico, também é um importante construtor de categorias e sentidos e de hierarquização de pessoas e objetos (Bourdieu, 2005).

No contexto brasileiro, em que o reconhecimento jurídico das condutas depende da positivação normativa, o processo legislativo se torna um espaço privilegiado de disputas morais, políticas e econômicas. Assim, observou-se que a privacidade foi inicialmente articulada como proteção contra o poder excessivo do Estado, em diálogo com o contexto autoritário da Ditadura Militar e, posteriormente, com a afirmação dos direitos fundamentais abarcados pela Constituição de 1988. Ao longo da década de 1990, entretanto, as justificativas tornam-se mais difusas e abstratas, acompanhando o cenário de reformas liberalizantes e de fortalecimento das instituições privadas. Progressivamente, as informações pessoais passam a ser acomodadas como ativos legítimos de mercado, deslocando o eixo da proteção da esfera pública para a esfera individual e comercial.

Este processo evidencia essa transição: se, nos anos 1980, a privacidade era formulada sobretudo como proteção da intimidade frente ao Estado, nas décadas seguintes a pauta desloca-se progressivamente para o campo do consumo e da cidadania digital. A

partir dos anos 2000, especialmente após a consolidação do Código de Defesa do Consumidor, a proteção de dados passa a ser enquadrada pela “mentalidade econômica”, integrando-se à lógica de circulação de informações como ativo e condição para o exercício de outros direitos. A intimidade deixa de ser apenas um limite ao poder estatal e passa a ser concebida como liberdade positiva, e que, portanto, o indivíduo pode dispor.

Esse movimento se associa ao contexto internacional, especialmente às revelações de Edward Snowden, ao expor práticas de vigilância internacional que alcançaram inclusive a então presidenta Dilma Rousseff, que produziram um momento de crise capazes de desestabilizar arranjos institucionais e acelerar respostas normativas. Nesse cenário, o Marco Civil da Internet foi aprovado em regime de urgência, funcionando como medida intermediária diante de um colapso de confiança e como etapa preparatória para a consolidação de um marco específico de proteção de dados.

A análise dos bastidores da aprovação do referido marco específico, a Lei Geral de Proteção de Dados, reforçou que tais construções não são lineares, de simples amadurecimento técnico, mas produto de disputas institucionais, crises políticas e articulações estratégicas entre atores públicos e privados. Esse achado evidencia o que as teorias do quadro cultural propostas por Fligstein e Mara-Drita (1996) apontam, de que os interesses dos atores não são fixos e que em situações sociais fluidas é possível que surja uma nova concepção de “interesse”. Neste sentido, são os atores envolvidos que vão buscar consensos, aproximar os pontos de vista e, de forma direta ou indireta, convencer os demais atores, criando assim mundos estáveis, como coloca Fligstein.

Neste percurso legislativo houve o destaque específico para o caso Cambridge Analytica, outro momento de crise, ainda mais expressivo, que operou como catalisador institucional, reconfigurando correlações de forças e acelerando decisões antes consideradas improváveis. A entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados e o interesse brasileiro em ingressar na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico também exerceram pressão externa relevante, inserindo o debate nacional em uma dinâmica transnacional de padronização normativa.

Internamente, o processo revelou um campo estruturado por assimetrias de capital técnico, político e econômico, no qual estratégias de *lobby*, disputas entre Câmara e Senado e a busca por hegemonia redacional configuraram uma verdadeira “corrida de cavalos” legislativa. A construção do consenso em torno do texto final, que foi aprovado de forma unânime, não eliminou tensões, mas produziu uma síntese possível entre interesses divergentes, confirmando que instituições de mercado são forjadas por meio de articulações entre redes de atores estratégicos, e não apenas por critérios abstratos de eficiência normativa. Nesta análise foi possível notar que a posição do setor privado nos grupos de interesse não era uníssona. Analisando este contexto a luz de Bourdieu (2005), é possível apontar como os atores se posicionam entre dominantes e dominados, havendo

distribuição desigual de diferentes tipos de capitais financeiro, comercial, simbólico e tecnológico, sendo que este último desempenha um papel determinante, ainda que somente seja relevante quando associado a outras espécies de capital.

A presente pesquisa pretendeu contribuir com as reflexões da Sociologia dos Mercados e Sociologia do Direito ao demonstrar a influência de situações externas, como pânico morais e conflitos internacionais, na dinâmica de construção de consensos na atividade legislativa. Para tanto, tomou-se um caso específico de tramitação e votação de um projeto de lei de extrema importância e urgência para o Estado brasileiro. A perspectiva adotada permitiu identificar e problematizar este processo, que ultrapassa o jurídico e mesmo o político, e se insere em uma real disputa de significados, completamente inserido na cultura.

Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. O campo econômico. *Política & Sociedade*. Florianópolis: Editora da UFSC, v. 4, n. 6, p. 15-58, 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.419.697/RS. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Segunda Seção, julgado em 12 nov. 2014. DJe 17 nov. 2014.

BÜCHI, Moritz et al. The chilling effects of algorithmic profiling: Mapping the issues. *Computer Law & Security Review*, v. 36, p. 105367, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2019.105367>

CESARINO, Letícia. O mundo do avesso: verdade e política na era digital. São Paulo: Ubu, 2022.

DATA PRIVACY BRASIL. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico*. Joaçaba: Editora Unoesc, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011.

FLIGSTEIN, Neil; DAUTER, Luke. A sociologia dos mercados. *Caderno CRH*. Salvador: EDUFBA, v. 25, p. 481-504, 2012.

FLIGSTEIN, Neil; MARA-DRITA, Iona. How to make a market: Reflections on the attempt to create a single market in the European Union. *American Journal of Sociology*. Chicago: University of Chicago Press, v. 102, n. 1, p. 1-33, 1996.

FOURCADE, Marion. Social order in the digital society. Alexander von Humboldt Institut für Internet und Gesellschaft, 2018. (Vídeo).

FOURCADE, Marion; HEALY, Kieran. Seeing like a market. *Socio-Economic Review*. Oxford: Oxford University Press, v. 15, n. 1, p. 9-29, 2017.

SIBILIA, Paula. "Você é o que Google diz que você é": a vida editável, entre controle e espetáculo. *Intexto*, p. 214-231, 2018.

MAZON, Márcia da Silva. Abastecimento alimentar no Brasil e as reformas liberalizantes: estado e mercado em questão. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

MAZON, Márcia. Padrões de qualidade e segurança alimentares no terreno institucional brasileiro. *Dados*. Rio de Janeiro: IESP/UERJ, 2009.

LEMONS, A. Dataficação da vida. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 21, n. 2, p. 193-202, 24 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO PRIVACIDADE. Memórias. Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/memorias/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

OBSERVATÓRIO PRIVACIDADE. Projetos em números. Disponível em: <https://www.observatorioprivacidade.com.br/projetos-em-numeros/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

RAUD, Cécile. Bourdieu e a nova sociologia econômica. *Tempo Social*. São Paulo: USP, v. 19, n. 2, p. 203-232, 2007.

SANTAELLA, L.; KAUFMAN . Os dados estão nos engolindo?. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 21(2), 214–223. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.2.39640>. Acesso em 08 fev. 2026.

SHAPIRO, Robert; ANEJA, Siddhartha. Who owns Americans' personal information and what is it worth. *Future Majority*, 2019. Disponível em: <https://assets.futuremajority.org/uploads/report-for-future-majority-on-the-value-of-people-s-personal-data-shapiro-aneja-march-8-2019.pdf> . Acesso em: 08 fev. 2026.

SWEDBERG, Richard. Max Weber e a ideia de sociologia econômica. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Beca Produções Culturais, 2005.

ZELIZER, Viviana A. Human values and the market: The case of life insurance and death in 19th-century America. *American Journal of Sociology*. Chicago: University of Chicago Press, v. 84, n. 3, p. 591-610, 1978.

ZELIZER, Viviana. *A negociação da intimidade*. Petrópolis: Vozes, 2011.